



## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. PERÍODOS HORÁRIOS EM PORTUGAL CONTINENTAL	4
2.1 Ciclo Semanal para fornecimentos em BTN em Portugal Continental	4
2.2 Ciclo Diário para fornecimentos em BTN em Portugal Continental	6
3. PERÍODOS HORÁRIOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	7
3.1 Ciclo Semanal para fornecimentos em BTN na Região Autónoma dos Açores	7
3.2 Ciclo Diário para fornecimentos em BTN na Região Autónoma dos Açores	9
4. PERÍODOS HORÁRIOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	10
4.1 Ciclo Semanal para fornecimentos em BTN na Região Autónoma da Madeira	10
4.2 Ciclo Diário para fornecimentos em BTN na Região Autónoma da Madeira	12

## 1. INTRODUÇÃO

Um consumidor de energia elétrica em BTN (potências contratadas inferiores ou iguais a 41,4 kVA) pode optar entre 3 ciclos de contagem:

- Tri-horário 3 períodos durante o dia (ponta, cheias e vazio)
- Bi-horário 2 períodos durante o dia (fora-vazio e vazio)
- Simples 1 único período durante o dia

Cada período dos referidos acima apresenta diferentes preços de energia para cada período horário. Na opção tri-horária, o preço mais elevado verifica-se no período de ponta e o mais reduzido durante o período de vazio. Na opção bi-horária, o preço mais elevado verifica-se no período fora-vazio e o mais reduzido durante o período de vazio. Na opção simples não existe diferenciação do preço de energia durante o dia.

O período horário corresponde à forma como o consumo de eletricidade se distribui ao longo das 24 horas de cada dia e dos 7 dias da semana. Para os consumidores ligados em Baixa Tensão Normal (BTN) existem dois períodos distintos:

- Ciclo Diário: Os períodos horários são iguais em todos os dias do ano.
- Ciclo Semanal: Os períodos horários diferem entre dias úteis, sábados e domingos, assim como entre Verão e Inverno.

O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Um consumidor que transfira consumos do período de ponta para o período de vazio (ex: utilizar a máquina de lavar a loiça a partir das 00:00h) verifica uma redução na sua fatura mensal em comparação a um consumidor que esteja numa opção tarifária simples.

Para mais informação consulte o simulador da ERSE.

## 2. PERÍODOS HORÁRIOS EM PORTUGAL CONTINENTAL

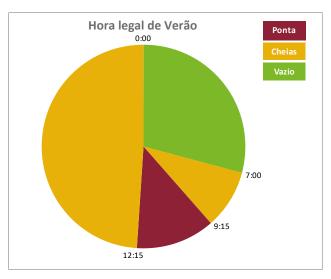
Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais são diferenciados em ciclo semanal e ciclo diário<sup>1</sup>.

## 2.1 CICLO SEMANAL PARA FORNECIMENTOS EM BTN EM PORTUGAL CONTINENTAL

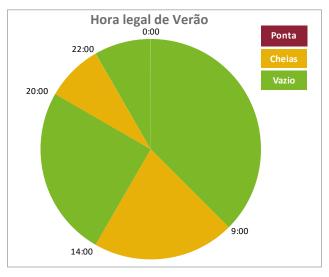
### OPÇÃO TRI-HORÁRIA =

#### Dias úteis

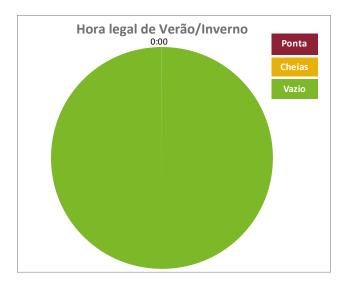






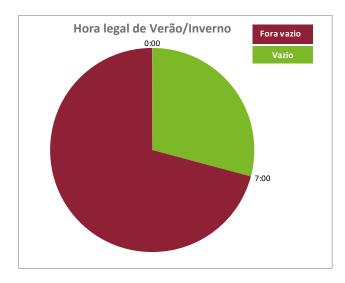


<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Previstos no Artigo 31.º do Regulamento Tarifário

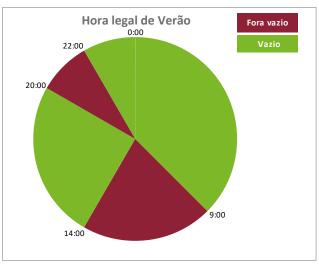


## **OPÇÃO BI-HORÁRIA**

#### Dias úteis



#### Sábado



#### Sábado

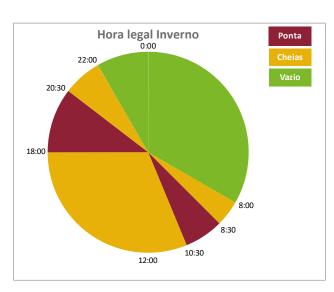


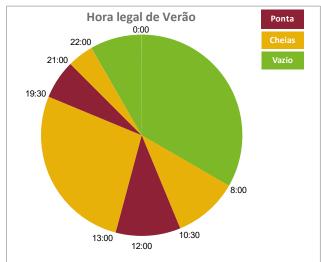
#### Domingo



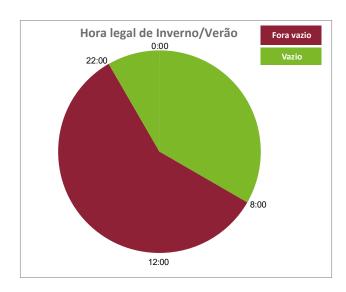
## 2.2 CICLO DIÁRIO PARA FORNECIMENTOS EM BTN EM PORTUGAL CONTINENTAL

## OPÇÃO TRI-HORÁRIA =





## **OPÇÃO BI-HORÁRIA**



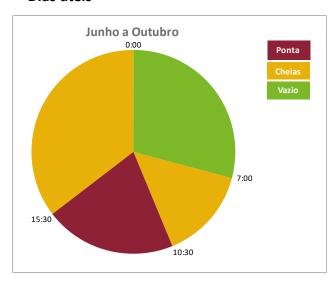
## 3. PERÍODOS HORÁRIOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

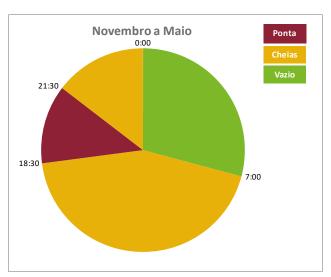
Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais são diferenciados em ciclo semanal e ciclo diário<sup>2</sup> .

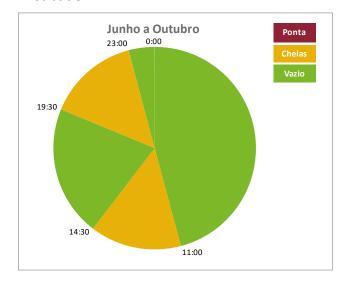
### 3.1 CICLO SEMANAL PARA FORNECIMENTOS EM BTN NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

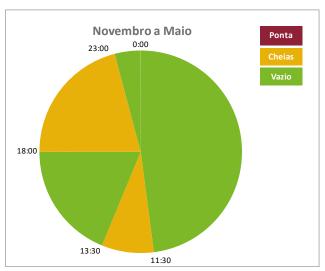
### OPÇÃO TRI-HORÁRIA 🗕

#### Dias úteis

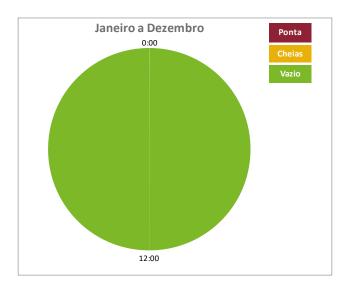






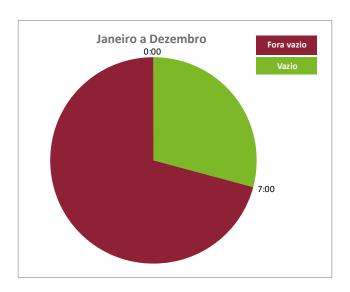


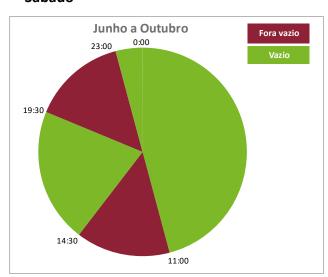
<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Previstos no Artigo 38.º do Regulamento Tarifário

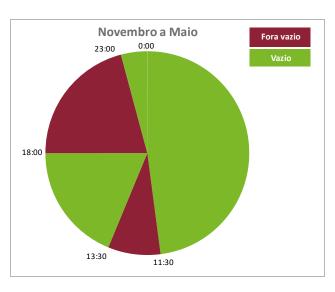


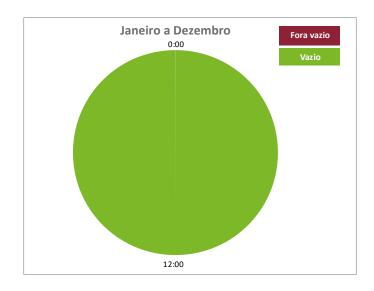
## OPÇÃO BI-HORÁRIA =

#### Dias úteis



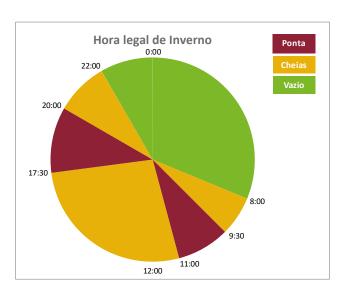


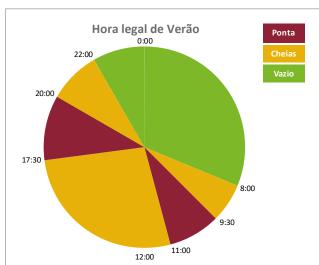




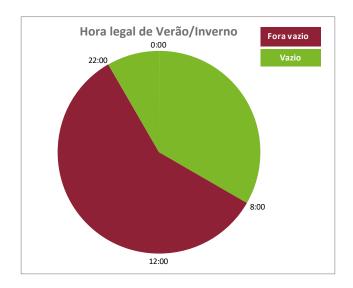
### 3.2 CICLO DIÁRIO PARA FORNECIMENTOS EM BTN NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## OPÇÃO TRI-HORÁRIA





## **OPÇÃO BI-HORÁRIA**



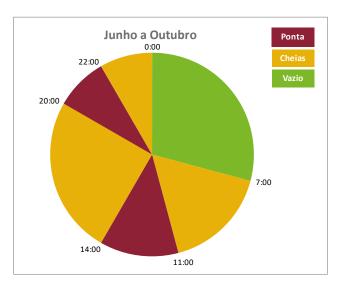
## 4. PERÍODOS HORÁRIOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

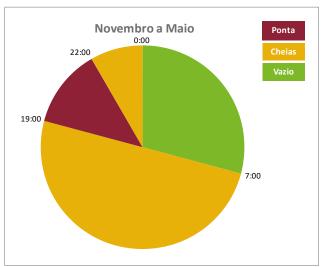
Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais são diferenciados em ciclo semanal e ciclo diário<sup>3</sup>.

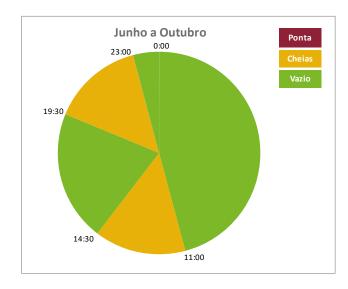
## 4.1 CICLO SEMANAL PARA FORNECIMENTOS EM BTN NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

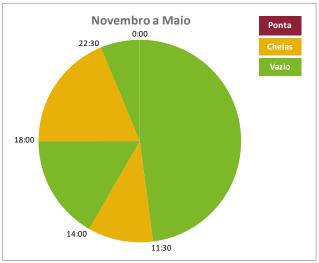
## OPÇÃO TRI-HORÁRIA

#### Dias úteis

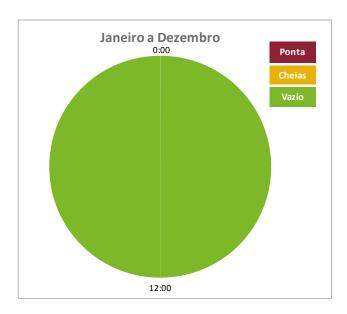






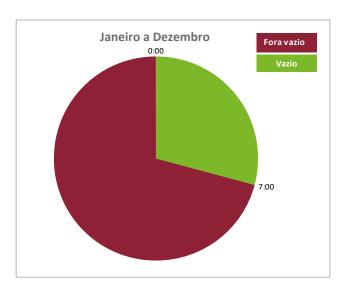


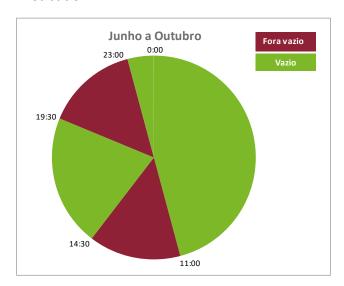
<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Previstos no Artigo 38.º do Regulamento Tarifário

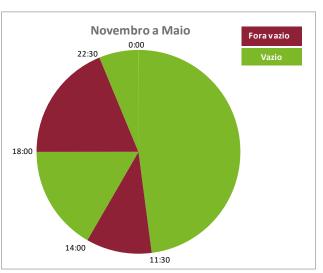


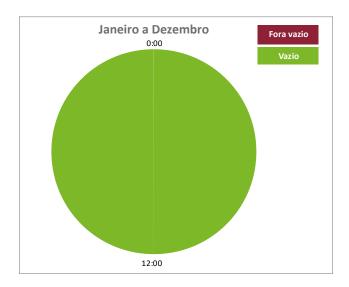
## OPÇÃO BI-HORÁRIA

#### Dias úteis



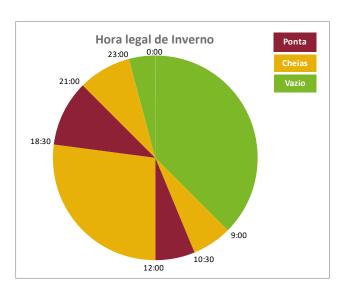


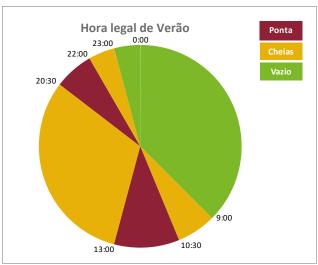




# 4.2 CICLO DIÁRIO PARA FORNECIMENTOS EM BTN NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

## OPÇÃO TRI-HORÁRIA





## **OPÇÃO BI-HORÁRIA**

